JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2021 – SEMTRAS CONCORRÊNCIA N°001/2021 – SEMAG.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação do **Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2021 - SEMTRAS CONCORRÊNCIA N° 001/2021 – SEMAG**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa **GAMA COMUNICAÇÃO LTDA.**

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

È inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido. A prorrogação de prazo ao **Contrato nº 020/2021-SEMTRAS**, considerando que a Secretaria ainda possui saldo para o objeto contratual.

Considerando eleição unificada do Conselho Tutelar, realização das conferencias municipais, bem como as campanhas referentes do SUAS como: 18 de maio, enfrentamento ao trabalho infantil, junho violeta, agosto lilás, setembro verde, 16 dias de Ativismo, campanhas referentes ao BPC e ao Cadastro Único. Vale ressaltar que o mesmo se encontra com saldo suficiente para prorrogação e sendo mais vantajoso para a administração pública aditar o contrato.

Diante disso, seguindo o que rege os Princípios da Segurança Jurídica e da Transparência dos Atos Públicos, que tem como objeto a proteção a confiança do Direito praticado pela Administração Publica, o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo está conforme estabelecido no do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis:*

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
> **§2º -** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Tendo em vista que o Contrato com vigência até **17/06/2022,** se faz necessário a prorrogação do prazo de vigência do aludido contrato por **12 (doze) meses**, observando que

as condições e preços são favoráveis, sendo que esta Secretaria possui saldo para aquisição do objeto contratual.

Princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos que se configura no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público, tornar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção de efeitos do ato administrativo e permitir o controle de legalidade do comportamento.

O artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim sendo, passa-se a análise legal da possibilidade de prorrogação do **Contrato nº 020/2021**, por **12 (doze) meses**, bem como a exigência de autorização e justificativa assinado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nestes termos.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação observa-se que o aditamento ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, uma vez que a aquisição é necessária e os preços ofertados continuam oferecendo vantagem para a Administração Pública Municipal.

Desta forma, a alteração do Contrato é possível, eis que o do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao **Contrato Administrativo nº 020/2021 – SEMTRAS** – **Concorrência Nº 001/2021-SEMAG.**

Santarém, 12 de junho 2023.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA:41477251200
Assinado de forma digital por CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA:41477251200
Dados: 2023.06.12 09:07:08 -03'00'

Celsa Maria Gomes de Brito Silva
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
Decreto Nº 757/2022 – GAP/PMS